

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

*Despacho de revogação de processo licitatório em razão do poder de autotutela e discricionariedade da administração pública.*

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2024  
Processo Administrativo nº 1420/2024 – SEMED**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao art. 71, II da Lei nº 14.133/21, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e diante da orientação jurídica que integra este termo,

**CONSIDERANDO** a decisão via ofício nº 110/GAB/SEMED/2025-CPL a qual tomou por medida optar pela Revogação Total do procedimento;

**CONSIDERANDO** o interesse público devidamente demonstrado, decorrente da paralisação prolongada e da defasagem dos parâmetros técnicos e econômicos originalmente previstos;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação ampliou sua rede de educação integral e que os quantitativos do presente processo sofreram grandes alterações, inviabilizando a continuidade com o que se encontra em andamento;

**CONSIDERANDO** que a demanda deverá ser redimensionada para atendimento a toda a rede de ensino municipal;

**CONSIDERANDO** que não é conveniente, nem oportuno prosseguir com o certame licitatório;

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela e a discricionariedade da administração em revogar seus atos por interesse público, conforme justificativa e parecer jurídico em anexo que vinculam esse ato;

Resolve,

**REVOGAR** o referido processo administrativo licitatório, para que imediatamente se refaça a fase preparatória, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Publique-se.

Timon (MA), 07 de outubro de 2025.

*Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da CPL  
Port. nº 082/2025-GP*

**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL  
Port. nº 082/2025-GP